



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 398/76

Autoriza aquisição amigável ou desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, autorizado a adquirir através de compra amigável ou desapropriação judicial um imóvel sito as confluências das ruas: Alfredo Moreira onde mede 60 (sessenta) metros de extensão, Avenida Manoel Ribas onde mede 175 (cento e setenta e cinco) metros de extensão e rua Isidoro Doin onde mede 60 (sessenta) metros de extensão e finalmente confrontando-se com prolongamento da travessa Brasílio Araújo onde mede 175 (cento e setenta e cinco) metros de extensão, perfazendo assim uma área de 10.500 m². (dez mil e quinhentos metros quadrados);

Parágrafo único – Referido imóvel esta transcrito sob número 1393 às fls. 19 do livro 3-B do Tabelionato Vargas de Registro de Imóveis de Títulos e Documentos desta Comarca de Piraí do Sul e é de propriedade de **THAMAR GOMES DE ARAÚJO**.

Artigo 2º.- O imóvel que se refere o artigo 1º da presente lei, será destinado a uma praça de esportes pública.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista nos orçamentos do corrente exercício.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM
19 DE JANEIRO DE 1976.


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL.